



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI n° 381/2005 de 11 de novembro de 2005.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELÇECER CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS PELO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° - Entende-se como diárias, os pagamentos efetuados pelo Município de Itaquirai aos Servidores Municipais efetivos ou comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste.

Art. 2° - As diárias mencionadas no artigo anterior, serão concedidas a título de compensação das despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 3° - Fará jus ao recebimento de diárias, os servidores mencionados no artigo 1°, que se deslocarem a serviço para outras localidades dentro do território nacional, com valores determinados na tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo único: - A tabela será revisada e atualizada sempre que houver alteração nos Decretos que regulam a matéria, considerando-se os índices oficiais de correção e a viabilidade financeira do Município.

Art. 4º - Os critérios para concessão de diárias, obedecerão ao que dispõe esta Lei.

I - A cada dia de afastamento do Município, corresponde a uma diária;

II - Para fins da apuração do número e o valor das diárias, será considerado o horário de saída e de chegada à sede de exercício do servidor;

III - A quantidade de diárias, corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se como base o número de pernoites;

IV - A meia diária será devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 (vinte e quatro) horas, após apurada o número de diária, for igual ou superior a 8 (oito) horas ou não ocorrer pernoite e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 (oito) horas.

V - Os pagamentos de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em dia de ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificadas, antecipadamente e observados na solicitação de viagem as razões do início e término;

VI - Dependerá de aceitação da justificativa dos motivos de ampliação, para o pagamento da diária em razão de prorrogação do afastamento;

VII - Nos deslocamentos que implicarem em paradas ou pousada para execução de serviços, em mais de uma cidade, as diárias pagas serão calculadas com base no

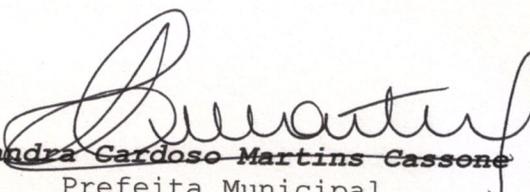


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

valor mais elevado, dentre os previstos para cidade que integram o roteiro da viagem;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 257/98 de 27 de maio de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 11 de novembro de 2005.


~~Sandra Cardoso Martins Cassone~~
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Anexo Único da Lei nº 381/2005.

TABELA DE DIÁRIAS

VALORES DAS DIÁRIAS				
	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL
Prefeita	R\$ 105,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Gerente de Área				
 Chefe de Gabinete				
 Procurador Geral	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
 Vice Prefeito				
 Asses. Promoção Social				
Nível Superior				
 Gerente de Núcleo	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Assessores	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00
Encarregados				
 Chefe de Setores	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	120,00
 Demais Funcionários				